



LIVRO DE RECLAMAÇÕES

MULTIRRISCOS-HABITAÇÃO

Liberty reembolsa 12 anos de cobrança indevida



**CANCELE DE IMEDIATO
TODOS OS DÉBITOS DIRETOS
DE QUE JÁ NÃO PRECISA**



**A NOSSA ESPECIALISTA
COMENTA**

Sandra Justino

Contactámos a Liberty Seguros, que, em 2010, incorporou a carteira de clientes da Génesis, e exigimos a devolução dos prémios de seguro indevidamente cobrados a João durante 12 anos. O nosso leitor acabou por receber o total de prémios pagos desde 2006, acrescidos de juros de mora.

É, de facto, lamentável que a seguradora tenha dado início à cobrança de um contrato que não foi celebrado, mas, ainda que se trate de um erro, é só mais um motivo para reforçarmos a nossa recomendação de vigilância apertada a todos os movimentos das contas bancárias. Aconselhamos também uma avaliação regular dos débitos diretos ativos e o cancelamento imediato daqueles que já não são precisos.

Não estando vinculado a qualquer venda cruzada (cross-selling) no crédito à habitação, João pode ainda consultar o nosso simulador de seguros multirriscos-habitação (em www.deco.proteste.pt/multirriscos-habitacao) e descobrir qual é, atualmente, a melhor apólice para a sua casa.

Quando recorreu à nossa delegação do Algarve, João Silva tinha descoberto que o seguro que pagava mensalmente, por débito direto, não era, afinal, referente à apólice multirriscos-habitação de que estava a usufruir. Recordou-se de que em 2006, quando celebrara um contrato de crédito à habitação com o Santander Totta, João solicitara uma proposta de seguro à Génesis, através do banco. Na época, o seguro foi recusado e João acabou por contratar uma apólice na Mapfre. Não se apercebeu, no entanto, de que a Génesis deu início à cobrança por débito direto, que ele havia já autorizado.

Mais tarde, com a incorporação da carteira da Génesis na Liberty Seguros, a cobrança continuou a efetuar-se todos os meses por parte desta seguradora. João, por seu turno, continuou sem notar que estava a pagar pela primeira apólice que tentara contratar sem sucesso. Só detetou a origem da cobrança indevida em 2018, quando já pagava 39,86 euros mensais por esta apólice. Reclamou junto do banco e da seguradora, mas esta limitou-se a abrir um processo de averiguações. João pediu-nos, então, ajuda para reclamar o reembolso de todas as quantias pagas à seguradora.



CONTRATOS

Interpass obrigada a pôr fim a contrato 22 anos depois

Quando se aposentou, o nosso associado Manuel C., de Vila Franca de Xira, entrou em contacto com a Interpass para pôr fim ao contrato que o mantivera associado ao clube de férias nos 22 anos anteriores. Na carta que enviou, Manuel sublinhou que sempre manteve os pagamentos em dia, apesar de não ter usufruído dos descontos a que o clube lhe dava direito. Ainda assim, Manuel pretendia apenas a desvinculação, que a Interpass negou, alegando que a rescisão do contrato só está prevista no formato de transmissão da titularidade. A empresa acrescentou ainda que caberia ao associado encontrar quem o substituísse. Manuel pediu a nossa ajuda, mas, quando

lhe solicitámos cópia do contrato, para análise, o nosso associado apercebeu-se de que nem ele, nem a Interpass dispunham de tal documento.



A NOSSA ESPECIALISTA COMENTA

Sandra Silva

Não havendo qualquer contrato datado, com indicação expressa de preço, forma de pagamento, beneficiários, serviço contratado e assinaturas, o vínculo de Manuel à Interpass é nulo. A Interpass resistiu bastante, mas acabou por aceitar a desvinculação proposta por Manuel.

MAILBOX

O trabalhador pode faltar até 30 dias por ano para prestar assistência a filhos menores de 12 anos

MAIS INFORMAÇÕES sobre faltas por doença em www.deco.proteste.pt/dinheiro/emprego

FALTAS AO TRABALHO

"Li o vosso artigo sobre faltas por doença e tenho uma dúvida relacionada com a exigência de declaração em como um dos progenitores está a trabalhar para o outro usufruir da assistência a filho. O que acontece se um dos progenitores não trabalhar? Se a mãe for doméstica, por exemplo, o pai pode faltar ao trabalho para prestar assistência ao filho?"

Maria O., via e-mail



O NOSSO ESPECIALISTA COMENTA

Nuno Carvalho

Não. Se um dos pais não trabalhar e puder prestar assistência ao filho, o outro progenitor não pode faltar ao trabalho para desempenhar a mesma função. As faltas por doença de filho apenas são justificadas para prestar "assistência inadiável e imprescindível". Se houver outra pessoa em condições de o fazer, a lei considera que a assistência não é imprescindível. Assim, o empregador pode exigir que o trabalhador prove o carácter inadiável e imprescindível da assistência (por exemplo, através de uma declaração de presença num estabelecimento de saúde) e um documento que comprove que o outro progenitor tem atividade profissional e não falta pelo mesmo motivo ou que, por alguma razão, está impossibilitado de prestar a assistência.